

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Havendo danos materiais causados por forças da natureza à moradia familiar, desde que devidamente comprovado em boletim de ocorrência ou de forma documental, a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS poderá ser concedida, independente da decretação de estado de emergência ou calamidade pública no local.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende que os trabalhadores que tenham contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) possam ter direito a sacar os valores desta conta, mesmo que não tenha sido decretado estado de emergência ou de calamidade pública no local, desde que seja devidamente comprovado, via boletim de ocorrência ou prova documental, o prejuízo material oriundos de desastres naturais.

A emenda irá atender as reivindicações dos trabalhadores e homologar entendimento já pacificado nas Cortes Judiciárias a respeito da liberação do FGTS em casos de urgências não expressamente descritas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde que devidamente comprovadas.



Por ser meritória, pleiteamos a aprovação da presente emenda

Sala da comissão, 6 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257600057500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



* C D 2 5 7 6 0 0 0 0 5 7 5 0 0 *